

1/12/10
D
A: *Ma fice*

DISTRIBUIÇÃO

COMISSÃO DE ASSISTÊNCIA
AS COMISSÕES EM
12/03/10
COMISSÃO DE
CONSTITUIÇÃO
TUTELA E RE
DIRET. CAL.
12/03/2010

COMISSÃO DE
CONSTITUIÇÃO
JUSTIÇA E RE
DEPARTAMENTO
12/03/2010

PELA COMISSÃO

PELA CONFESSÃO

20 03 2010

20 03 2010

Parece PLAUSIBILIDADE

Parece PLAUSIBILIDADE

Parece PLAUSIBILIDADE

Parece PLAUSIBILIDADE

Parece PLAUSIBILIDADE

Parece PLAUSIBILIDADE

A Casa Civil em 22/10/13
Praça Constitucional 12/09/10
Lei Promulgada 9.118/13
14/5/2014

10

À Divisão de Assistência ao Plenário

Em 10/03/10
Félix de Sousa Araújo Sobrinho
Secretário Legislativo

AO EXPEDIENTE DO DIA
11 de 03 de 2010

PREZIDENTE



ESTADO DA PARAÍBA
GABINETE DO GOVERNADOR

MEDIDA PROVISÓRIA

Nº 148/2010

RECEBI
Assembleia Legislativa da Paraíba
10/03/2010
Sebastião de Vasconcelos Porto
Chefe de Gabinete

MENSAGEM Nº 014

João Pessoa, 09 de março de 2010.

Senhor Presidente,

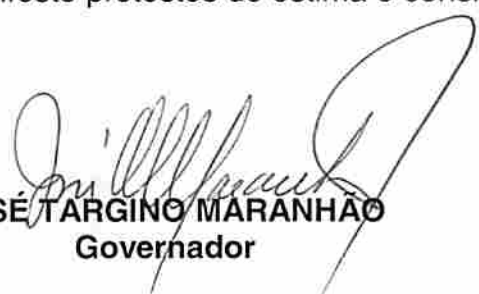
Tenho a honra de submeter à elevada deliberação dessa augusta Casa Legislativa a presente medida provisória que dá nova redação aos artigos 8º e 9º da Lei nº. 8.673, de 29 de outubro de 2008 e dá outras providências.

A propositura em apreço visa a facilitar o desempenho das atribuições competentes à Polícia Civil, através de uma reorganização das atividades do Grupo GPC Polícia Civil, bem como, a justa indenização do Delegado da Polícia Civil que seja titular de Delegacia e que venha a responder, cumulativamente, por outras delegacias.

Em face do exposto, patente a urgência e relevância dessa medida, estou certo, Senhor Presidente, que a presente medida provisória, com o apoio dos seus ilustres Pares, será convertida lei, na forma regimental.

Ao ensejo manifesto protestos de estima e consideração.

Cordialmente,


JOSÉ TARGINO MARANHÃO
Governador

Excelentíssimo Senhor
ARTHUR CUNHA LIMA
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba
Nesta





Certifico, para os devidos fins, que esta
MEDIDA PROVISÓRIA foi publicada no
DOE, nesta Data 06/03/2010
Letícia Lucila Sa
Gerência Executiva de Registro de Atos e
da Casa Civil do Governador

ESTADO DA PARAÍBA

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 148 , DE 05 DE MARÇO DE 2010.

Dá nova redação aos artigos 8º e 9º da Lei n.º 8.673, de 29 de outubro de 2008 e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso da atribuição que lhe confere o Artigo 63, §3º da Constituição do Estado, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º O artigo 8º e 9º da Lei n.º 8.673, de 29 de outubro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º – O Servidor do Grupo GPC Polícia Civil, poderá se oferecer, nas suas folgas normais, para prestar serviço em regime de plantão extraordinário, condicionado ao interesse da Administração Pública.

Parágrafo único. Cada plantão extraordinário será indenizado na proporção de 2/30 (dois trinta avos) da remuneração do respectivo servidor, por 24 (vinte e quatro) horas extras ou proporcionais trabalhadas.

Art. 9º – O Delegado da Polícia Civil titular de Delegacia, de qualquer natureza, designado pelo Delegado Geral de Polícia Civil para responder, cumulativamente, por outras delegacias, sejam elas sede de comarcas ou não, fara jus a uma indenização equivalente a 10% (dez por cento) de sua remuneração, por cada delegacia extra acumulada, limitados ao máximo de 30% (trinta por cento), não sendo vedado à administração, designá-lo para acumular mais de 03 (três) delegacias, em caso de justificada necessidade."

Art. 2º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 05 de março de 2010, 122º da Proclamação da República.

JOSE TARGINO MARANHÃO
Governador de Estado

APROVADO EM 15 DE 03 DE 2010 TURNO MANHÃ

EM

Secretário





ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
"Comissão de Constituição, Justiça e Redação"



MEDIDA PROVISÓRIA Nº 148/2010

Dá nova redação aos artigos 8ª e 9ª da Lei nº 8.673, de 29 de outubro de 2008 e dá outras providências.

AUTOR : Governador do Estado.

RELATOR: Dep. Romero Rodrigues.

P A R E C E R Nº 1583 / 10

I - RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, recebe para análise e parecer a **Medida Provisória nº 148/2010**, da lavra do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, José Targino Maranhão, e que "Dá nova redação aos artigos 8ª e 9ª da Lei nº 8.673, de 29 de outubro de 2008 e dá outras providências".

Instrução processual em termos. Tramitação na forma da Resolução nº 982, de 1º de junho de 2005.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A Medida Provisória em referência, de iniciativa do Governador do Estado, dá nova redação aos artigos 8º e 9º da Lei nº 8.673, de 29 de outubro de 2008, sob o argumento de que a propositura em apreço visa a facilitar o desempenho das atribuições competentes à Polícia Civil, através de uma reorganização das atividades do Grupo GPC Polícia Civil, bem como, a justa indenização do Delegado da Polícia Civil que seja titular de Delegacia e que venha a responder, cumulativamente, por outras delegacias.

A iniciativa de Medida Provisória pelo Governador do Estado encontra fundamento constitucional no § 3º do art. 63, da Constituição Estadual, haja vista que está presente no caso a relevância e urgência que justifica a edição da medida, inexistindo, portanto, óbice de ordem constitucional ou jurídica, que venha obstaculizar a regular tramitação da matéria.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
"Comissão de Constituição, Justiça e Redação"

No mérito, compreendo que a matéria atende ao interesse público, sendo, em consequência, oportuna e consistente.

Tempestivamente, o Dep. Zenóbio Toscano apresentou **Emenda nº 001/2010**, que altera a redação do art. 9º da Lei nº 8.673/2008, de que trata o art. 1º da proposta original, conforme anexo.

Com efeito, após laborioso estudo da propositura original e da emenda sugerida, opino, seguramente, pela admissibilidade da **Medida Provisória nº 148/2010**, com a **Emenda nº 001/2009**, oferecida pelo ilustre Deputado Zenóbio Toscano, dado ao interesse que encerra.

É o voto.

Sala das Comissões, em 30 de março de 2010.

DEP. ROMERO RODRIGUES
Relator

ZENÓBIO TOSCANO





ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
"Comissão de Constituição, Justiça e Redação"

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação, em sintonia com o Voto do Senhor Relator, opina pela admissibilidade da **Medida Provisória nº 148/2010**, com a **Emenda nº 001/2009**, oferecida pelo ilustre Deputado Zenóbio Toscano, dado ao interesse que encerra.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 30 de março de 2010.



DEP. ZENÓBIO TOSCANO
Presidente

DEP. GERVÁSIO MAIA
Vice-Presidente

DEP. ROMERO RODRIGUES
Relator

DEP. DINALDO WANDERLEY
Membro

C/ RESTRIÇÃO A EMENDA
DEP. JEOVA CAMPOS
Membro

C/ Restrições A EMENDA
DEP. ARNALDO MONTEIRO
Membro

DEP. BRANCO MENDES
Membro

APROVADO
EM 30, 03, 10

PRESIDENTE

*APROVADO O PARECER DA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO, NA 2ª SESSÃO EXTRAORDI-
NÁRIA, NA ORDEM DO DIA 15 DE ABRIL
DE 2010.*

1º SECRETÁRIO



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

EMENDA Nº 01/2010
A MEDIDA PROVISÓRIA Nº 148/2010



Redija-se assim o art. 9º, de que trata o art. 1º da MP nº 148/2010:

“Art. 1º [.....]

“Art. 9º O Delegado da Polícia Civil titular de Delegacia, de qualquer natureza, e servidor policial integrante do grupo GPC, designado pelo Delegado Geral de Polícia Civil para atuar cumulativamente, por outras delegacias, que não sejam sede de comarca, fará jus a uma indenização equivalente a 10% (dez por cento) da sua remuneração, por cada delegacia extra acumulada, limitados ao máximo de 30% (trinta por cento), não sendo vedado à administração, designá-lo para acumular mais de 03 (três) delegacias, em caso de justificada necessidade.”

Sala das Comissões, em 30 de março de 2010.


ZENÓBIO TOSCANO
Deputado Estadual